



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 208.00099/2021-47  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 208.00099/2021-47**

***Cria o Programa Bem-Estar Profissional no Município de Porto Alegre.***

Senhor Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, Jessé Sangalli,

**Relatório:**

Vêm a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente afim de parecer o projeto de lei do legislativo de autoria do eminente Vereador Leonel Radde que versa a criação por parte do Executivo Municipal de um Programa de políticas de atenção ao bem-estar profissional. Este programa, se aprovado for, tem como cerne o atendimento psicológico a profissionais das mais diversas áreas de atuação junto à população, como segurança, educação entre outras e que atuaram no enfrentamento da crise da COVID-19.

O projeto de lei em tela aponta ainda como serão feitos os atendimentos (individual ou em grupo) e de que maneira (presencial ou remota). Nos artigos que seguem, definem quem são os habilitados a participarem e como comprovam o seu vínculo laboral. Por fim, esclarece de que lugar virão os recursos para suplantam a futura lei e qual o eixo de gestão competente para gerir o programa.

Eis o breve relatório.

**Fundamentação:**

À Comissão de Saúde e Meio Ambiente -COSMAM, no entender deste relator, compete analisar os projetos que lhe chegam sob o prisma da constitucionalidade em relação às matérias afeitas à saúde e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 41, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que diz que:

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema único de saúde e seguridade social;
- II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- III- segurança e saúde do trabalhador;
- IV- saneamento básico;
- V- proteção ambiental;
- VI- controle da poluição ambiental;
- VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- VIII- planejamento e projetos urbanos.

Ademais, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2083/20, que tem como âmbito o mesmo tema do projeto de lei do nobre Vereador Leonel Radee, ou seja, que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da rede de atenção psicossocial e de unidades básicas de saúde, a manter um programa específico para tratar vítimas de problemas mentais decorrentes ou potencializados pela pandemia de Covid-19. O autor do projeto, o senador Acir Gurgacz (PDT-RO) argumenta que o isolamento social afastou as pessoas com problemas de saúde mental não só de familiares e amigos, mas também de psiquiatras e psicólogos.

O projeto obriga ainda a União a destinar recursos para os fundos de saúde de estados, municípios e do Distrito Federal, caso decidam aderir ao programa. Dessa forma, o dinheiro dever-se-ia a ser usado na ampliação dos serviços, com contratação de pessoal especializado e compra e instalação dos equipamentos necessários para o atendimento remoto.

Pois bem, feito este breve prelúdio, gostaria de cumprimentar o parlamentar porto-alegrense que propôs o projeto de lei ora em análise em razão da importância do tema.

Insta ressaltar que os danos causados pela epidemia de COVID-19 bem como das medidas de enfrentamento adotadas têm afetado e vão afetar por muito tempo ainda as pessoas que sobreviverem ao coronavírus, razão pela qual se fala seguidamente em uma nova “onda” da pandemia, a bola de vez, agora é relacionada à saúde mental.

Há pessoas que perderam toda a família no intervalo de poucas semanas. Outras, vivem com a incerteza de que se seus familiares vão conseguir sair ou não de uma unidade de terapia intensiva.

Além de vidas, a pandemia de COVID-19 retirou o trabalho de muitas pessoas, trouxe dúvidas em relação ao seu próprio futuro, além do agravamento de doenças físicas ou psíquicas que já se encontravam em tratamento, bem como recaídas daquelas que já estavam controladas.

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), houve um aumento de 47,9% no número de atendimentos psiquiátricos, com casos mais graves e complexos<sup>1</sup>.

Portanto, devemos estar preparados para atender a essa demanda, inclusive com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, para conseguir alcançar um número maior de pessoas.

**Conclusão:**

Isto posto, resta evidente o louvor e o caráter de qualificar a vida dos que habitam nesta cidade do projeto de lei do legislativo nº 135/21.

**Por conseguinte, opino pela aprovação do projeto e da emenda 01 do projeto supracitado.**

À consideração superior.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

**José Freitas, Vereador.**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 14/12/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316366** e o código CRC **15A67C48**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 080/21** – Cosmam – contido no doc. ID 0316366 – (SEI nº 208.00099/2021-47 – Proc. nº 0356/21 – PLL 135/21), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 15 de dezembro de 2021, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto e da Emenda nº 01

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- (não votou)**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 15/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0317569** e o código CRC **F6BD3BCB**.